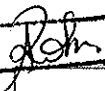


Publicado no Quadro Mural no período de 01.02.2024

Servidor Responsável

CONTRATO CMV. 002/2024
Dispensa de Licitação nº 004/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO
RADIOFÔNICA PARA DIVULGAÇÃO OS DIAS DAS SESSÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES**

A Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó, com sede na XV de Novembro, nº 1409, em Pirapó/RS, inscrita no CNPJ sob nº: 09.028.563/0001-62, neste ato representado pelo seu presidente vereador **PEDRO NICOLAU DA SILVA SIMON**, e do outro lado, como CONTRATADA, a empresa **RADIO SÃO LUIZ**, Pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 97.084.149/0001-38, com sede a Rua São João nº 1894, Bairro Centro, no Município de São Luiz Gonzaga-RS, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Sr. Luiz Oneide Nonemacher, inscrito no CPF nº 418.533.000-63, residente e domiciliado a Rua Rua Primeiro de Março, 2247, São Luiz Gonzaga, RS regido pelas cláusulas e condições., conforme processo de dispensa de licitação nos termos do que autoriza ao artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento tem por objeto a contratação de emissora de rádio conforme descrição a seguir:

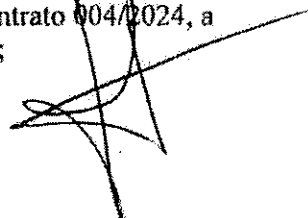
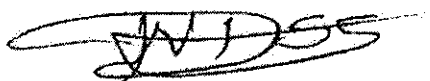
DESCRIÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão radiofônica de 02 (dois) "Spots" de 15 (quinze) segundos, de quarta a segunda-feira, com intuito de divulgar os dias das sessões da Câmara de Vereadores e suas transmissões pela página do Facebook do Poder Legislativo de Pirapó, em emissora de rádio de boa captação de som em todo o território do Município de Pirapó, pelo período de 11 meses, de 01 de fevereiro de 2024, até 31 de dezembro de 2024

Cláusula Primeira:

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- O valor mensal da assinatura dos Informativos é de R\$ 557,00 (quinhentos e cinquenta e sete reais) mensais, vencíveis até o dia 10 do mês subsequente, mediante a apresentação do documento fiscal, sendo calculado proporcional quando houver mês em fração da prestação dos serviços.
- O Prazo da assinatura é de 11 meses, podendo, o mesmo, ser renovado por períodos iguais e sucessivos limitados há 60 meses, sendo que, o valor anual receberá reajuste do índice IPCA acumulado no período.
- Durante o mês de janeiro de cada ano, não teremos Informativo da Câmara e nem a cobrança do valor supramencionado, devido o recesso dos vereadores.
- Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação da Dispensa de Licitação nº 004/2024 e o número do Contrato 004/2024, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;



- e) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;
- f) O valor acima mencionado será depositado na conta bancária nº 1900932303 Agência: 0412, Banco: BANRISUL, ou via PIX

Cláusula Segunda:

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da contratada, perceber o valor ajustado na forma e do prazo convencionados.

Das Obrigações

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas de regularidade com INSS e FGTS;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

Cláusula Terceira.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do contrato;
- c) Multa de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusulas Contratuais ou norma de legislação pertinente;



d) Multa de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos inexecução perfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste contrato;

e) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

g) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

h) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

Cláusula quarta:

DA RECISÃO E SEUS EFEITOS

O presente Contrato poderá ser rescindido com fundamento no art. 137 e pelas razões estabelecidas no art. 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência de rescisão deste contrato por inadimplente de suas obrigações;

Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

Cláusula Quinta:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Vereadores.

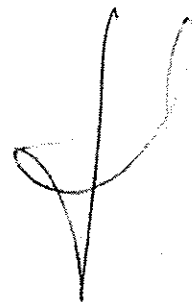
UNIDADE ORÇ. – 0101 - Câmara Municipal de Vereadores

ATIVIDADE – 2003 – Manutenção da Câmara de Vereadores

339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cláusula Sexta:

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 139 da Lei 14.133/2021.

Cláusula sétima:

DA FISCALIZAÇÃO

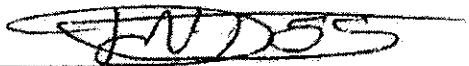
- a) A fiscalização será efetuada por Servidor designado pela Câmara de Vereadores, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos;
- b) A fiscalização ora referida, considerando que é com exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais;
- c) A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a fiscalização da Câmara, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

Cláusula oitava:

DO FORO

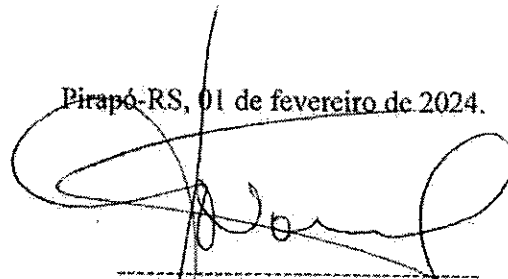
Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as questões resultantes da/ou relativa à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas.



Ver. PEDRO NICOLAU DA SILVA SIMON
Presidente da Câmara de Vereadores de Pirapó
Pela CONTRATANTE

Pirapó-RS, 01 de fevereiro de 2024.



Luiz Oneide Nonemacher
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____